



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

## PROGRAMA PRÓ-ESPORTE/RS

### Instrução Normativa nº 01/2015

O **SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, e, na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA**, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, e o Decreto Estadual nº 49.770, de 31 de outubro de 2012, **EXPEDE** a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE/RS, na modalidade de benefício fiscal.

#### I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

**Art. 1º** - O Programa de Incentivo ao Esporte do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE/RS, na modalidade de benefício fiscal, disposto na Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 49.770, de 31 de outubro de 2012 e alterações, observará, em sua organização e funcionamento, esta Instrução Normativa, as demais deliberações do Regimento Interno da Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS, os regramentos estabelecidos no âmbito da Secretaria da Pasta e da Secretaria da Fazenda, bem como a Lei Estadual nº 10.697, de 12/01/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888, de 02/09/1996, a Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250, de 19/05/2003, a IN 01/06 – CAGE/RS, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Federal nº 9.615, de 24/03/1998 e suas alterações e regulamentações, a Constituição Federal, em especial no seu art. 217, e a Constituição Estadual, em especial nos seus arts. 232 e 233, sem prejuízo das demais normas legais e técnicas aplicáveis. O PROGRAMA PRÓ-ESPORTE/RS regulamentado por esta INSTRUÇÃO NORMATIVA tem como alicerces a Constituição Federal, em seu art. 217, incisos II, III e IV, a saber:

*“Art. 217 – É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*(...)*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.”*

e a Constituição Estadual, em seus arts. 232 e 233, a saber:

*“Art. 232 – É dever do Estado fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, mediante:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

*I – a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades-meio e fim;*

*II – a dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas;*

*III – o incentivo à pesquisa no campo da educação física, do desporto, do lazer e da recreação;*

*IV – a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental.*

*Parágrafo único – Os estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação ficam sujeitos a registro, supervisão e orientação normativa do Estado na forma da lei.”*

*“Art. 233 – Compete ao Estado legislar, concorrentemente, sobre a utilização das áreas de recreação e lazer, e sobre a demarcação dos locais destinados ao repouso, à pesca profissional ou amadora, e ao desporto em geral, nas praias de mar, lagoas e rios”.*

## **II - DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - O PRÓ-ESPORTE/RS de que trata esta Instrução Normativa é um Programa vinculado à Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, que visa promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento a práticas esportivas formais e não-formais, entendendo-se esses os projetos desportivos e paradesportivos, bem como ao desenvolvimento do esporte em suas diversas manifestações, na forma de benefícios e incentivo fiscal, atendendo aos requisitos enumerados no Decreto Estadual nº 49.770, de 31 de outubro de 2012 e alterações.

## **III – DO PROPONENTE**

**Art. 3º** - O Projeto será apresentado por um Proponente, com sede no Estado, entendido como tal pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado de natureza esportiva sem fins econômicos.

**Parágrafo Primeiro** – Para os fins desta Normativa, entende-se entidade de natureza esportiva pessoa jurídica de direito privado cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva.

**Parágrafo Segundo** – A cada ano calendário, o Proponente poderá apresentar o total máximo de 03 (três) projetos, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo. Será considerado como o mesmo Proponente para fins de aplicação do limite, a pessoa jurídica de direito privado que integre o mesmo grupo econômico ainda que possua CNPJ e razão social distintos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

**Parágrafo Terceiro** – O Proponente só poderá protocolar novo projeto após a homologação definitiva da prestação de contas, pelo ordenador de despesa, de todos os projetos apresentados no ano calendário anterior.

**Art. 4º** - Para o cadastramento do Proponente no Programa de que trata esta Normativa, deverá ser apresentada a documentação abaixo especificada junto ao protocolo da Secretaria, que deverá ser autuada em expediente administrativo próprio.

**I** – comprovação de funcionamento regular da entidade de pelo menos 01 (um) ano, atestado pelo Município da sua sede, em original ou fotocópia autenticada;

**II** – certificado ou declaração de que o Proponente é reconhecido por órgão ou entidade municipal, estadual ou federal como de utilidade pública ou de interesse público, comprovando o mínimo de 01 (um) ano de funcionamento em atividades vinculadas à área do esporte e lazer, em original ou fotocópia autenticada;

**III** – registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**IV** – atos constitutivos e suas alterações e ata de eleição e nomeação da diretoria em exercício, registrados em órgão de registro próprio e, no caso de entidade pública, a ata de posse, em original ou fotocópia autenticada;

**V** – CPF e RG dos diretores em exercício e dos representantes legais do Proponente, em original ou fotocópia autenticada;

**VI** – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

**Parágrafo Primeiro** – As Certidões de Regularidade Estadual junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL e ao Cadastro Informativo – CADIN serão emitidas e anexadas ao expediente administrativo, após consulta realizada pela equipe técnica do Programa, que deverão ser atualizadas a cada ato praticado até a liberação definitiva para a execução do projeto.

**Parágrafo Segundo** – A documentação exigida deverá ser apresentada de forma completa no ato do protocolo, sob pena de indeferimento de plano do seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro** – O Programa reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou físico, documentação complementar do Proponente, para fins de atualização e/ou elucidar expediente administrativo, que deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do cadastro.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de diligências requeridas pelo Programa, admite-se que o seu encaminhamento, bem como a sua resposta possa ser efetuado através de meio eletrônico, quando aplicável, devendo os respectivos dados serem anexados aos respectivos expedientes administrativos, registrando-se nos documentos as datas do envio e do recebimento da diligência e a identificação do servidor responsável, e que deverão ser atendidas no prazo estabelecido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

**Parágrafo Quinto** – Os formulários para cadastramento do Proponente serão disponibilizados no sítio oficial da Secretaria e integrarão o Anexo I da presente Instrução Normativa.

**Parágrafo Sexto** - Considerar-se-á apto para apresentar projetos o Proponente que tiver deferida sua habilitação junto ao Programa, nos termos deste artigo.

**Art. 5º** - O Proponente, que tiver seu projeto selecionado pelo Programa e por ele regularmente patrocinado/financiado, será considerado “executor”, sendo-lhe exigida a comprovação da execução do projeto tal como aprovado pela Câmara Técnica.

**Art. 6º** - O Cadastro do Proponente terá validade por prazo indeterminado, devendo ser atualizado a cada projeto apresentado, nos termos do art. 4º, desta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único** – O cadastro do Proponente poderá ser invalidado a qualquer tempo pelo Programa se houver comprovação de irregularidade na documentação ou na alteração da sua situação fiscal, bem como na atuação do projeto sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** – O Proponente é responsável pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar sua situação particular quanto à capacidade técnica, situação jurídica, financeira e de regularidade fiscal, bem como pela execução regular do projeto sob sua responsabilidade, mantendo permanentemente atualizados os seus registros administrativos junto ao Programa.

#### **IV - DO PROJETO**

**Art. 8º** – Os projetos em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos na lei instituidora do Programa e nos seus demais regulamentos, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações:

- I – área educacional;
- II – área de participação;
- III – área de rendimento;

**Parágrafo Único** – A Câmara Técnica definirá, previamente, as modalidades esportivas prioritárias dentro de cada área de manifestação, segundo critérios de relevância, conveniência e oportunidade, as diretrizes governamentais aliadas ao interesse público, cuja resolução deverá ser publicada no órgão de imprensa oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

**Art. 9º** – Os projetos encaminhados ao Programa de que trata esta Normativa, bem como todos os demais documentos apresentados pelo Proponente serão recebidos junto ao protocolo da Secretaria, em 01 (uma) via, com as folhas numeradas, textos claros e legíveis, rubricados e assinados, atestando-se a data e a identificação do servidor responsável pelo recebimento, que serão atuados nos expedientes administrativos próprios, obedecido o Decreto Estadual nº 43.803, de 20/05/2005, sob pena de indeferimento de plano do seu recebimento. Deverá, também, ser fornecida 01 (uma) via por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** - O Proponente deverá comprovar a capacidade técnico-operativa para a execução do projeto devendo para tanto demonstrar a existência ou a disponibilidade de infraestrutura, bens ou serviços indispensáveis ao desenvolvimento do projeto, sem prejuízo de outros itens que possam ser exigidos pelo Programa, levando-se em conta a especificidade do projeto.

**Parágrafo Segundo** – As informações financeiras/contábeis, bem como o orçamento analítico/Memória de Cálculo deverão ser assinadas pelo Proponente, pelo responsável técnico e pelo Contador devidamente habilitado, devendo essas serem identificadas de forma clara quanto à sua natureza e à quantificação dos custos dos bens e serviços a serem contratados, com o destaque das que serão cobertas pela captação incentivada e pela contrapartida, com a observância do art. 17, da Lei Estadual nº 13.924/2012, sempre que possível e aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de o projeto apresentado integrar um evento mais amplo que contempla outras fontes de receita e/ou apoios economicamente mensuráveis, é necessário o seu detalhamento no Cadastro do Projeto.

**Parágrafo Quarto** - Os formulários para Cadastramento do Projeto serão disponibilizados no sítio oficial da Secretaria, e integrarão o Anexo II da presente Instrução Normativa.

**Parágrafo Quinto** – O Programa reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou físico, documentação complementar do Proponente, para fins de atualização e/ou elucidar expediente administrativo, que deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do projeto.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de diligências requeridas pelo Programa, admite-se que o seu encaminhamento, bem como a sua resposta, possam ser efetuados através de meio eletrônico, quando aplicável, devendo os respectivos dados serem anexados aos respectivos expedientes administrativos, registrando-se nos documentos a data do envio e do recebimento e a identificação do servidor responsável, e que deverão ser atendidas no prazo estabelecido.

**Art. 10** – A propositura do projeto deverá ser acompanhada de Carta de Intenção de Patrocínio de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo solicitado, sob pena de seu indeferimento de plano.

**Parágrafo Primeiro** – Para possibilitar a necessária tramitação administrativa com vista à deliberação da Câmara Técnica, o projeto deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da reunião do órgão colegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

**Parágrafo Segundo** – O Presidente da Câmara Técnica expedirá calendário das reuniões do órgão deliberativo, na forma do seu Regimento Interno, bem como poderá dispor em ato próprio, em caráter extraordinário, sobre a admissibilidade de projetos em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo primeiro.

**Art. 11** – As despesas administrativas referentes ao projeto, caso previstas, não poderão exceder o limite de 15% (quinze por cento) do valor solicitado a título de benefício fiscal e deverão ser especificadas e reunidas neste grupo no orçamento analítico/Memória de Cálculo.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se despesas administrativas os serviços a serem contratados para a elaboração e coordenação do projeto, para a captação de recursos, para a prestação de contas, para a assessoria jurídica e contábil, assim como para as despesas com pessoal da atividade meio, incluindo-se nestas últimas, por exemplo, remuneração, encargos sociais e trabalhistas, diárias, alimentação, transporte e outras relacionadas.

**Parágrafo Segundo** – São consideradas despesas com pessoal da atividade meio todas aquelas executadas por contratados que não integram o corpo de atletas da modalidade esportiva (atividade fim) objeto do projeto.

**Art. 12** – O projeto que contemple cobrança de ingresso ou outras receitas deverá indicar e quantificar a estimativa delas no orçamento analítico/Memória de Cálculo.

**Art. 13** – É vedada a inclusão no projeto de despesas com os recursos provenientes do Programa, na modalidade de incentivo fiscal, para:

I - a produção ou a aquisição de material publicitário de qualquer natureza, para fins de distribuição;

II – a aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação;

III – pagamento de remuneração aos atletas;

IV – premiação em dinheiro, bens ou serviços;

V – recepções e comemorações de qualquer natureza relacionadas ao evento;

VI - telefonia, energia elétrica, água, internet e outros serviços e materiais de consumo e permanentes relacionados à atividade meio.

**Art. 14** – Para fins de comprovação de que os preços apresentados no orçamento analítico/Memória de Cálculo são compatíveis com os de mercado, art. 20, inciso IV, do Decreto Estadual nº 49.770/2012, devem ser fornecidos pelo Proponente, quando pessoa jurídica de direito privado, 03 (três) orçamentos válidos e contemporâneos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

para cada um dos seus itens de despesa. No caso de pessoa jurídica de direito público, deverá ser utilizado o procedimento licitatório competente.

**Parágrafo Primeiro** – Na conferência do orçamento analítico/Memória de Cálculo, o Programa deverá valer-se de registros de preços e/ou de banco de dados e outros balizadores existentes na administração estadual, como referência aos valores das despesas apresentadas.

**Parágrafo Segundo** – A contrapartida é obrigatória ao Proponente e deverá ser financeira e no limite mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total do incentivo fiscal, a ser utilizada na formação do projeto submetido à Câmara Técnica.

**Parágrafo Terceiro** – Considerando situações especiais, bem como a conveniência e oportunidade e as diretrizes governamentais aliadas ao interesse público, o Presidente da Câmara Técnica poderá expedir ato administrativo próprio facultando ao Proponente o aporte da contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitado o percentual mínimo previsto neste artigo.

**Parágrafo Quarto** – Para os projetos de estrito cunho social, assim definidos por esta Instrução, e aqueles apresentados por órgãos ou entidades públicas, fica facultada a contrapartida para a sua formação.

**Parágrafo Quinto** - Para os fins do Programa de que trata a presente Normativa, definem-se projetos de cunho social aqueles voltados à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, podendo-se utilizar para o seu enquadramento as definições e conceitos contidos nos programas estaduais e federais.

**Parágrafo Sexto** – Dentre os critérios estabelecidos pela Câmara Técnica para a avaliação e deliberação dos projetos a ela submetidos, observar-se-á o caráter prioritário dos projetos de cunho social.

**Parágrafo Sétimo** – Os projetos incentivados de que trata a presente Instrução Normativa deverão utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado.

**Parágrafo Oitavo** - Na hipótese de comprovada incapacidade do Patrocinador/Financiador, por qualquer motivo, em continuar financiando a execução do projeto na forma proposta e aprovada, o Proponente deverá apresentar pedido de ajuste do valor do projeto correspondente ao patrocínio não repassado, desde que não desvirtue o objeto do projeto autorizado e que comprove a sua viabilidade técnica/financeira, sob pena de indeferimento do ajuste, observado o artigo 27, desta Normativa, no que couber.

**Art. 15** - Os Projetos que contemplem ações previstas no inciso II, do art. 3º do Decreto que regulamenta o Programa na forma desta Instrução, deverão conter a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido com o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou o serviço, a viabilidade técnica, o custo, as fases ou etapas e os prazos de execução, devendo estar em consonância com os elementos de que trata o art. 6, incisos IX e X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

sem prejuízo das demais exigências legais e técnicas atinentes às obras e serviços de engenharia e congêneres aplicáveis ao projeto apresentado.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do *caput*, deverá anteceder à apreciação da Câmara Técnica o exame e a aprovação do projeto por técnico habilitado ou pela respectiva Secretaria Estadual nos aspectos de sua especialidade, em vista das competências que lhe são atribuídas pela lei organizacional própria.

**Art. 16** – A duração da execução do projeto será, no máximo, de 12 (doze) meses, à exceção do projeto que contemple ações previstas no inciso II, do art. 3º do Decreto que regulamenta o Programa na forma desta Instrução, podendo este, a pedido do Proponente devidamente fundamentado, ser prorrogado até o máximo de 18 (dezoito) meses. Devendo ser prorrogado de ofício, na hipótese de atraso decorrente de ato do Estado previsto no parágrafo único do art. 15, anterior.

**Art. 17** – Nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 3º do Decreto que regulamenta o Programa na forma desta Instrução, deverá ser comprovado o pleno exercício do direito de propriedade, da inexistência de quaisquer ônus e do pleno exercício da posse regular do bem público.

**Art. 18** – Os projetos cadastrados deverão ser encaminhados para deliberação da Câmara Técnica após a análise dos aspectos previstos nesta Instrução Normativa e no Regimento Interno do referido órgão colegiado.

**Parágrafo Primeiro** – Os projetos aptos para deliberação serão encaminhados, por meio eletrônico, pela Comissão de Assessoramento, através do Secretário Executivo, ao relator da Câmara Técnica designado nos termos do seu Regimento Interno, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

**Parágrafo Segundo** – Após a publicação no Diário Oficial do Estado do extrato do projeto aprovado pela Câmara Técnica, nos termos do art. 36, do Decreto Estadual nº 49.770/2012, o Programa providenciará na entrega ao Proponente do referido extrato na forma de “Carta de Captação”, significando que o Proponente estará apto a buscar o patrocínio para financiar o seu projeto, bem como a protocolar junto ao Programa o Patrocinador/Financiador, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou de até 45 (quarenta) dias antes da data de início da execução, o que se der primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Apresentados os patrocinadores e considerados estes aptos a financiar o projeto, será expedido o “Termo de Compromisso” a ser firmado pelas partes envolvidas, Proponente, Patrocinador e Presidente da Câmara Técnica, bem como “Carta de Habilitação” ao Proponente, firmada pelo Presidente da Câmara Técnica, contendo os dados do projeto conforme padrão estabelecido pelo Programa.

**Parágrafo Quarto** – A “Carta de Habilitação” somente será entregue após a assinatura do “Termo de Compromisso”, quando o projeto estará apto ao início da execução,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

admitindo-se, só a partir daí, a realização das despesas conforme o cronograma aprovado.

**Parágrafo Quinto** – O “Termo de Compromisso” formalizará o comprometimento com o projeto.

**Parágrafo Sexto** – A realização das despesas previstas no projeto somente poderá ocorrer após a captação integral dos recursos aprovados/autorizados, e após a assinatura do Termo de Compromisso. O mesmo princípio deverá ser aplicado na hipótese de captação parcial que, desde que possível, provocará o ajuste do valor do projeto, e mediante nova análise pela Câmara Técnica ou do seu Presidente, em caráter extraordinário, *ad referendum*.

## V - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E HABILITAÇÃO DO PATROCINADOR

**Art. 19** – Realizada a captação, o Proponente cadastrará a empresa patrocinadora/financiadora junto ao seu projeto esportivo.

**Parágrafo Primeiro** - O formulário para Cadastramento do Patrocinador/Financiador será disponibilizado no sítio oficial da Secretaria e integrará o Anexo III da presente Instrução Normativa.

**Parágrafo Segundo** – O Proponente poderá apresentar mais de 01 (um) Patrocinador/Financiador por projeto.

**Parágrafo Terceiro** – Para o cadastramento do Patrocinador/Financiador, o Proponente deverá apresentar documentação abaixo especificada:

I – registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – estatuto social e suas alterações registradas em órgão de registro próprio, e ata de eleição e nomeação da diretoria em exercício, todos original ou fotocópia autenticada em Cartório;

III – CPF e RG dos diretores, sócios ou responsáveis legais, em original ou fotocópia autenticada em Cartório;

IV – declaração de que o Patrocinador não incorre nas vedações do art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 13.924/2012 e do art. 11, do Decreto Estadual nº 49.770/12;

V – regularidade fiscal junto ao INSS, Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

VI - a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA ou Livro Registro de Apuração do ICMS e a Guia de Arrecadação do ICMS, correspondentes aos 04 (quatro) últimos períodos de apuração, para fins de verificação da capacidade de geração de ICMS e compensação do tributo, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 49.770/2012.

**Parágrafo Quarto** – As Certidões de Regularidade Estadual junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL e ao Cadastro Informativo – CADIN serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

emitidas e anexadas ao expediente administrativo, após consulta realizada pela equipe técnica do Programa, que deverão ser atualizadas a cada ato praticado até a liberação definitiva para a execução do projeto.

**Parágrafo Quinto** - Os documentos relativos aos Patrocinadores apresentados pelo Proponente serão recebidos junto ao protocolo da Secretaria, em 01 (uma) via, com as folhas numeradas, textos claros e legíveis, rubricados e assinados, atestando-se a data e a identificação do servidor responsável pelo recebimento, que serão autuados nos expedientes administrativos próprios, obedecido o Decreto Estadual nº 43.803, de 20/05/2005.

**Parágrafo Sexto** – A documentação exigida do Patrocinador/Financiador deverá ser apresentada de forma completa no ato do protocolo, sob pena de indeferimento de plano do seu recebimento.

**Parágrafo Sétimo** – O Programa reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou físico, documentação complementar do Patrocinador/Financiador, para fins de atualização e/ou elucidar expediente administrativo, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do projeto.

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de diligências requeridas pelo Programa, admite-se que o seu encaminhamento, bem como a sua resposta, possam ser efetuados através de meio eletrônico, quando aplicável, devendo os respectivos dados serem anexados aos respectivos expedientes administrativos, registrando-se nos documentos a data do envio e do recebimento e a identificação do servidor responsável, e que deverão ser atendidas no prazo estabelecido.

**Parágrafo Nono** – A hipótese de incapacidade, por qualquer motivo, do Patrocinador/Financiador em continuar financiando a execução do projeto na forma aprovada, acarretará o seu descadastramento e impedimento de participar do Programa pelo prazo de 01 (um) ano, e a obrigação do repasse ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – Fundo PRÓ-ESPORTE/RS na proporcionalidade dos valores já aportados, sob pena de inscrição no CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, do Decreto Estadual nº 36.888/1996, e no CFIL, nos termos da Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250, de 19/05/2003, e do art. 9º, § 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 13.924/2012, e sem prejuízo do disposto no seu art. 11.

**Art. 20** – Na hipótese de captação parcial do valor originalmente aprovado, o Proponente poderá, quando couber, apresentar plano de trabalho ajustado desde que não desvirtue o objeto do projeto autorizado e que comprove a viabilidade técnica/financeira, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da execução.

**Parágrafo Único** – Na hipótese prevista no *caput*, o Proponente poderá apresentar somente 01 (um) pedido de ajuste do valor do projeto, desde que não seja desvirtuado o seu objeto e que seja comprovada a sua viabilidade técnica/financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

## VI - DA CÂMARA TÉCNICA

**Art. 21** – A avaliação e a deliberação dos projetos de que trata esta Instrução Normativa cabem à Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS reunida, sendo presidida pelo Secretário da Pasta, como membro nato, exercendo, além do voto comum, o voto de qualidade.

**Art. 22** – A Secretaria oportunizará o espaço físico e providenciará as condições básicas e necessárias para o desempenho das atividades operacionais e funcionais do Programa e da Câmara Técnica.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao Presidente da Câmara Técnica autorizar membro, servidor ou não, cumprir diligências devidamente justificadas.

**Parágrafo Segundo** – Para os membros não servidores, haverá ressarcimento de passagens, hospedagem e alimentação, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.924, de 17/01/2012, observado o limite da diária prevista para o padrão CCE 12.

**Parágrafo Terceiro** – Para os membros servidores, o valor das diárias será o estabelecido na lei estadual própria.

**Art. 23** - O Secretário titular da Pasta designará um servidor para atuar, sem prejuízo de suas demais atribuições, como Secretário Executivo da Câmara Técnica, que terá competência para:

**I** – secretariar as reuniões da Câmara Técnica, elaborar as respectivas atas, verificar a adequação dos cadastros Proponentes, dos Patrocinadores e dos projetos às formalidades administrativas e providenciar nos seus encaminhamentos;

**II** – comunicar e/ou solicitar ao interessado, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou físico, diligências e/ou documentação complementar, para fins de atualização e/ou elucidar expediente administrativo relacionado ao projeto;

**III** – emitir, bimestralmente ou quando solicitado, demonstrativos ou relatórios financeiros do Programa, bem como da avaliação das metas, dos objetivos previstos e alcançados, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários e/ou requeridos pela Câmara Técnica;

**IV** – encaminhar os relatórios aos membros da Câmara Técnica, mantendo os registros atualizados para conhecimento e verificação de quaisquer interessados;

**V** – demais atribuições que lhe forem delegadas pela Câmara Técnica, podendo integrar as Comissões de Assessoramento.

**Parágrafo Primeiro** – O Secretário da Pasta poderá designar um servidor para atuar como Coordenador do Programa que será o responsável pela sua gestão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

**Parágrafo Segundo** – O Secretário da Pasta poderá constituir Comissões de Assessoramento e nomear seus integrantes, composta de pelo menos 03 (três) servidores, para dar suporte administrativo à Câmara Técnica, auxiliar o Secretário Executivo, examinar os projetos e emitir parecer escrito, bem como a prestação de contas, nos termos do Regimento Interno do órgão deliberativo.

**Parágrafo Terceiro** – Os projetos e matérias distribuídos aos integrantes das Comissões de Assessoramento serão objeto de análise e parecer escrito, datado e firmado pelo respectivo servidor responsável em conjunto com o Coordenador do Programa ou com o responsável pelo Departamento competente.

**Parágrafo Quarto** – As Comissões de Assessoramento poderão ser ouvidas pela Câmara Técnica sempre que solicitada a apresentação de seus estudos.

**Art. 24** - O quórum da reunião da Câmara Técnica, para deliberação de qualquer matéria submetida à sua apreciação, será da maioria absoluta dos seus membros, compreendida como tal o primeiro número inteiro posterior à metade, observada a regra do § 3º, do art. 15, do Decreto Estadual nº 49.770/2012.

**Art. 25** – A aprovação do projeto pela Câmara Técnica por si só não constituirá direito líquido e certo do Proponente à sua contratação.

## VII - DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

**Art. 26** – A fiscalização da execução do projeto será realizada pela equipe do Programa através de verificação *in loco*, ou por qualquer outro meio, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

**Parágrafo Primeiro** - O Coordenador do Programa designará os servidores que atuarão como fiscais dos projetos e da execução destes, não podendo um servidor fiscal atuar simultaneamente nas duas situações no mesmo projeto.

**Parágrafo Segundo** – A fiscalização, a avaliação técnica e a prestação de contas do projeto obedecerão as disposições do Decreto Estadual regulamentador do Programa, bem como da IN CAGE/RS 01/2006 e alterações e da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, no que couber, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**Art. 27** – Identificada a execução do projeto em desacordo com a proposta aprovada pela Câmara Técnica, o Proponente estará sujeito, respeitado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – advertência por escrito com a descrição das irregularidades constatadas, na hipótese de infrações formais leves, que não incorram em prejuízo financeiro ao erário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

e que não comprometam a finalidade do projeto, concedendo prazo de até 10 (dez) dias para a regularização;

**II** – multa, na forma de ressarcimento em dobro ao erário do valor da despesa realizada ou contratada irregularmente;

**III** – cancelamento do projeto com o ressarcimento atualizado na forma da legislação vigente, por parte do Proponente, do valor total repassado a este pelos Patrocinadores na utilização do benefício fiscal, sob pena de inscrição no CADIN/RS e CFIL, na hipótese de inexecução total, entendendo-se também como tal a execução total ou parcial com vícios ou irregularidades insanáveis;

**IV** – cancelamento do projeto por parte do Proponente com a consequente prestação de contas, na hipótese de execução parcial sem vícios ou sem irregularidades que comprometam a finalidade do projeto, pelas razões previstas no art. 14, parágrafo oitavo, desta Normativa;

**V** – suspensão temporária do direito de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de reincidência do Proponente nas penalidades anteriores, com o cancelamento dos projetos que por ventura estiverem ainda em tramitação administrativa, considerando-se para tanto todos os projetos apresentados.

**VI** – descadastramento do Patrocinador/Financiador, a suspensão temporária do direito de patrocinar projetos, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese do parágrafo oitavo, do art. 14, desta Instrução Normativa, e a obrigação do repasse ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – Fundo PRÓ-ESPORTE/RS na proporcionalidade dos valores já aportados, sob pena de inscrição no CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, do Decreto Estadual nº 36.888/1996, e no CFIL, nos termos da Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250, de 19/05/2003, e do art. 9º, § 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 13.924/2012, e sem prejuízo do disposto no seu art. 11.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do inciso I, a não regularização implicará na aplicação cumulativa da penalidade prevista no inciso IV, todos deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de uso irregular dos logotipos, bem como das demais identificações visuais, a sua não regularização implicará na penalidade prevista no inciso II, cumulativa com a do inciso III, todos deste artigo.

## VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 28** – A prestação de contas da totalidade dos recursos aportados ao projeto, compreendendo-se como tal os recursos incentivados e a contrapartida, deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidas na IN CAGE/RS 01/2006 e alterações, e nos termos do Decreto Estadual regulamentador do Programa, podendo ser requerida, a qualquer tempo, a apresentação de prestação de contas parcial.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de diligências requeridas, admite-se que o seu encaminhamento, bem como a sua resposta, possam ser efetuados através de meio eletrônico, quando aplicável, devendo os respectivos dados serem anexados aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

respectivos expedientes administrativos, registrando-se nos documentos a data do envio e do recebimento e a identificação do servidor responsável, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do projeto.

**Parágrafo Segundo** - O referido prazo poderá ser prorrogado, por igual período uma única vez, mediante requerimento fundamentado.

**Parágrafo Terceiro** – A não prestação de contas no prazo implicará na inscrição no CADIN e no CFIL tanto do Proponente quanto do Patrocinador/Financiador, nas hipóteses aplicáveis, nos termos da regulamentação vigente e sem prejuízo de outras penalidades previstas.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** – As solicitações de transferência de titularidade do projeto somente serão aceitas se instruídas por contrato firmado indicando o repasse de todos os direitos e obrigações sobre o projeto a outro Proponente, observadas as vedações e os demais requisitos estabelecidos para o Proponente dispostos no Decreto regulamentador do Programa, nesta Instrução Normativa e nas demais normas aplicáveis.

**Art. 30** – O Secretário da Pasta expedirá ato administrativo próprio estabelecendo os limites financeiros para cada área de manifestação, podendo estabelecer sublimites por categoria e modalidade, considerando a capacidade orçamentária disponível, a conveniência e oportunidade, as diretrizes governamentais aliadas ao interesse público.

**Art. 31** – Deverá ser expedida informação ao órgão fazendário sobre as Habilitações concedidas em caráter definitivo e os Termos de Compromisso firmados com os Patrocinadores, contendo os dados do projeto.

**Art. 32** – Na divulgação dos projetos de que trata a presente Instrução Normativa deverá constar o apoio institucional do Estado do Rio Grande do Sul e da Secretaria a que está vinculado o Programa.

**Parágrafo Primeiro** - O uso dos logotipos do Programa PRÓ-ESPORTE/RS, da Secretaria e do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de outras identificações visuais em atividades do projeto, deverão obedecer o Manual de Identidade Visual expedido pela Administração Pública Estadual, destacando-se que esses deverão ser aplicados em igual tamanho dos demais utilizados pelo Proponente e que deverão ser apresentados no ato do protocolo do projeto.

**Parágrafo Segundo** – A adequação dos logotipos, bem como das demais identificações visuais a serem utilizadas no projeto deverão ser analisadas previamente pelo setor especializado da Secretaria a que está vinculado o Programa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**Art. 33** – Aos estudantes e professores da rede pública estadual de 1º e 2º graus, devidamente identificados pelo estabelecimento de ensino, fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de ingresso nos eventos do projeto incentivado pelo Programa.

**Art. 34** – As multas e devoluções impostas ao Proponente reverterão em benefício do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDO PRÓ-ESPORTE/RS.

**Art. 35** – Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2012, expedida pela então Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer e publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de dezembro de 2012.

**Art. 36** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, \_\_\_ de agosto de 2015.

**JUVIR COSTELLA**

*Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Lazer*

*Presidente da Câmara Técnica*